



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 - OBJETO:

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de 40 vagas no curso “O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E SUA IMPORTÂNCIA CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES”, promovido pela empresa V E A Cordeiro Qualificação Consultoria e Treinamento LTDA/ME, inscrita no CNPJ sob o número 12.340.009/0001-20, conforme discriminado abaixo:

Capacitação	O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E SUA IMPORTÂNCIA CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES
Conteúdo Programático	A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – Repercussões práticas FASE PREPARATÓRIA/PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E SUA IMPORTÂNCIA * Governança das contratações – Responsabilidade da alta administração – Novidades da Portaria Seges/ME nº 8.678/2021 * A importância dos documentos e das providências do planejamento conferida pela nova Lei * Plano Estratégico – Governança – Responsabilização – Especialização de Agentes • A governança e o papel da alta administração no cenário atual das contratações • A questão da mitigação dos riscos e gestão de competência – Especialização de agentes * Plano de Contratação Anual - Decreto Federal nº 10.947/2022 • A condução adequada das responsabilidades dos agentes no processo de contratação, com abordagem nas definições de atribuições dispostas no Decreto Federal nº 10.947/2022, que regulamenta sobre o Plano de Contratações Anual * As inovações da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 * Planejamento e Gerenciamento das Contratações e Plano de Contratação Anual • A Nova Lei e os regramentos de aplicação imediata – Procedimentos • A importância das definições do artigo 6º da NLLC • Estudo dos Princípios inovadores da Lei 14.133/2021 que impactam na eficácia da contratação: ☐ Princípio do Planejamento ☐ Princípio da Segregação de Funções ☐ Princípio da Motivação ☐ Princípio da Segurança jurídica, dentre outros (art. 5º) ☐ Princípio da Publicidade e o Portal Nacional de Contratações Públicas ☐ Princípio da Cooperação (Art. 25, §6º) ☐ Princípios da Padronização, Parcelamento e Responsabilidade Fiscal (Art. 40, V) ☐ Princípio da Anualidade dos Reajustes (Art 135, §4º). • As disposições necessárias procedimentais para o cumprimento do Plano de Contratação Anual e o Planejamento e Gerenciamento de Contratações - Decreto Federal nº 10.947/2022 • Os elementos que compõem a fase preparatória de quaisquer contratações • A definição das atribuições e responsabilidade dos agentes; O papel da Equipe de planejamento, do assessoramento jurídico e do controle interno nas licitações e contratações públicas? • Bens e Serviços Comuns e Especiais - Peculiaridades • Caracterização das Contratações Diretas, Inexigibilidade, Processos Licitatórios e Adesões As três fases do processo de contratação pública e a importância de uma visão sistêmica e coordenada dessas fases e

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 09/06/2022 13:26:01

Por: FLAVIA HELENA BEZERRA COSTA GALVAO e outro

	do processo de contratação * Etapas do planejamento Estudos preliminares Gerenciamento de riscos Termo de referência • Adoção dos modelos de minutas e a possibilidade de adoção das minutas do Executivo Federal por todos os entes federativos • Agentes públicos envolvidos no planejamento • Responsabilização por ações e omissões – LINDB e erro grosseiro e a disciplina da Lei nº 14.133/2021 A Responsabilização dos Agentes que atuam nas Etapas do Processo de Contratação - Do Planejamento à Execução * Erros Grosseiros e a LINDB na Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021. □ Situações de nulidades e saneamento de erros e falhas – Julgados do Judiciário, do TCU e demais Órgãos de Controle □ Diferença - Erros Grosseiros e Culpa Grave – Jurisprudência do TCU □ Vícios nas licitações Fracassadas e Desertas * DOCUMENTOS DO PLANEJAMENTO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA • a justificativa da necessidade da contratação • a quantidade de serviços ou produtos a serem adquiridos • a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos • indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Técnicos Preliminares, e se necessário, a quem será confiada a fiscalização da execução ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES • O que deve conter um estudo técnico preliminar? • Qual a finalidade dos Estudos Técnicos Preliminares? • Quem elabora os estudos técnicos preliminares? • Departamento/agentes responsáveis • Quando é necessário fazer estudo técnico preliminar? • A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação? • Quando o estudo técnico preliminar pode ser dispensado? • O que é um estudo preliminar? • Parcelamento do objeto para cada solução a ser contratada • Os riscos da ausência de estudos técnicos preliminares • Tratativa dos normativos vigentes (IN nº 40/2020 e Decreto nº 10.024/2019) e da Lei nº 14.133/2021 • ETP digital * FUNÇÃO DO MAPA DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – COMPRAS E SERVIÇOS * PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) * REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO * TERMO DE REFERÊNCIA – ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS Solução adequada às necessidades da Administração • A elaboração de exigências para atender a Solução alcançada no ETP • Especificação do objeto – Descrição – Cautelas • O que pode ou não ser exigido? • Participação fundamental da área técnica/requisitante • Como garantir a qualidade? • Prova de qualidade do produto e o cumprimento de normas técnicas, certificação • As licitações exclusivas para ME e EPP – Casos de Inidoneidade • As alterações promovidas ao Sistema de Registro de Preços na NLLC • Contrato de escopo e contínuos • Fornecimento e serviços continuados • A divisibilidade do objeto – A justificativa para contratação por Item ou Lote • A responsabilidade dos agentes em cada etapa dos procedimentos preparatórios • Manifestação de Equipes Técnicas em objetos específicos • Vedação de marcas – As inovações da NLLC • Certificações compulsórias – Requisitos decorrentes de Leis Especiais • Exigência de laudos técnicos – Fiscalização • Exigências de amostras e protótipos – Inovações da Nova Lei nº 14.133/2021 • Diferenças entre garantia e validade – Regras contratuais • A aplicabilidade do CDC nas Contratações Públicas • A Especificação do objeto • A Definição das exigências necessárias • A Exigência de amostra e ausência de parâmetros objetivos • A Exigência de laudos, ensaios, prova de conceito e certificação de qualidade – Justificativa • Carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor • Regimes de execução • Responsabilidade Técnica – Situações de multa • Gestão de riscos – Mitigação erros * NOVIDADES DA LEI Nº 14.133/2021 • Levantamento das soluções
--	---

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 09/06/2022 13:26:01

Por: FLAVIA HELENA BEZERRA COSTA GALVAO e outro

	sustentabilidade • Descrição da solução como um todo • Aquisição de bens de consumo e de luxo – Disciplina da Lei nº 14.133/2021 * ESTIMATIVA, PESQUISA E LEVANTAMENTO DOS PREÇOS NO MERCADO • Procedimento da IN nº 73/2020 da Seges/ ME, da Lei nº 14.133/2021 e da nova IN nº 65/2021 da Seges/ME • Fontes de pesquisa • Quantas pesquisas (cotações) devem ser realizadas? • Prazo do orçamento • Definição dos preços estimado e máximo: média, mediana ou menor valor • Memoriais de cálculo que devem ser juntados ao processo • Discrepância nos orçamentos obtidos – Procedimentos e cautelas • Atualização dos preços pesquisados • Formalização da pesquisa de preços * Alinhamento com o Plano Anual de Contratações * Viabilidade da contratação * Justificativa da escolha entre compra e locação * Regime de execução de bens e serviços • Modelo de execução do objeto • Definição da dinâmica do contrato • Modelo de ordem de execução * Definição de critérios de aceitabilidade preço • - Definição dos preços estimado e máximo • - Definição dos valores máximos unitários e global - Preço excessivo e preço inexequível * Divulgação dos valores estimado e máximo no edital • Orçamento sigiloso – Cautelas com a disposição do processo administrativo • Disciplina do Decreto nº 10.024/2019 e da nova Lei nº 14.133/2021 * Conteúdo das propostas • Descrição técnica • O que deve constar na proposta do licitante e a possibilidade de realização de diligências no julgamento. * Definição do procedimento • Procedimento Licitatório ou Contratação Direta • Fase preparatória – Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 14.133/2021 * Definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento e dos modos de disputa • Novidades da Lei nº 14.133/2021 • Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Pregoeiro – Atribuições • Papel da Assessoria Jurídica e Controle Interno em auxílio ao procedimento de contratação • Responsabilidade da Equipe de Apoio por indução do Agente de Contratação e Pregoeiro ao erro • Responsabilização de quem der causa à nulidade de procedimento por vício insanável * Cabimento e vantagens do Sistema de Registro de Preços * Exigências de Habilitação • - Exigências de regularidade jurídica • - Exigências de regularidades fiscal, social e trabalhista • - Exigências de capacidade técnica • - Exigências de capacidade financeira • - Trabalho do menor • - Forma de comprovação das condições exigidas * Critérios de preferência e aplicação do regime da Lei Complementar nº 123/2006 para microempresa e empresa de pequeno porte. * Definição de condições específicas para a execução do contrato • Definição do prazo de execução, do prazo de vigência e de prorrogação • Condições de execução e de pagamento • Garantia contratual – Alterações substanciais • O cabimento da Revisão, reajuste e repactuação • Sanções administrativas ponderação e conversão do tempo de contribuição; Cálculo da aposentadoria da pessoa com deficiência; Concessão de abono de permanência e aposentadoria.
Período de Realização	28/6 a 1/7/2022 (9 às 15)
Carga Horária	24 h/a
Metodologia	Presencial
Público-alvo	Servidores designados no Documento PAD nº 97.468/2022
Valor unitário	R\$ 674,38
Valor Total	R\$ 26.975,00
Diárias e Passagens	() SIM (x) NÃO

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Capacitação dos agentes públicos na fase do planejamento das licitações em conformidade com a nova lei de Licitações

3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Súmula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

O enquadramento do evento pleiteado no que dispõe o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993 deve-se ao entendimento de que a capacitação se configura como serviço técnico profissional especializado, vez que se trata de curso com conteúdo complexo e atualizado, de natureza jurídica teórico-prática, proporcionando o conhecimento dos institutos que norteiam a elaboração de processos de aquisições da área pública, a qual exige o conhecimento das melhores práticas utilizadas pela Administração, ministrado por entidade com expertise na área, conforme atestados

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 09/06/2022 13:26:01

Por: FLAVIA HELENA BEZERRA COSTA GALVAO e outro

TRE

de capacidade técnica apresentados e por instrutora qualificada, conforme currículo juntado ao presente.

Do mesmo modo, na forma do estabelecido no inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, o serviço de capacitação, objeto da almejada contratação, pode, s.m.j., ser considerado como de natureza singular, ou seja, como impossível de ser avaliado por critérios meramente objetivos e, por consequência, incapaz de ensejar a competição que é da natureza dos processos licitatórios, subsumindo-se, portanto, à determinação normativa de inexigibilidade de licitação. Isso porque se trata de curso não padronizado comum ou básico, que, conforme o conteúdo expresso na proposta de treinamento apresentada pela entidade, aborda conteúdo prático com abordagem nos problemas existentes, distinguindo-se de outras capacitações em oferta no mercado em virtude de sua peculiar capacidade de atingir os fins almejados, qual sejam: o fim imediato de desenvolver a capacidade de o servidor conseguir elaborar um planejamento eficiente, podendo assim aferir as situações que requerem condução de exigências mais ou menos complexas, exercitando-se, na prática, através de estudo de casos concretos e adoção de regras específicas relacionadas ao tema e o fim mediato, o interesse público, através da escolha da formação que mais atende as necessidades administrativas desta Justiça Especializada.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata-se de empresa conceituada no mercado que já ministrou treinamento para diversos órgãos públicos, tendo, tanto a empresa como a instrutora, expertise necessária no tema e na metodologia.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou notas fiscais e nota de empenho referentes à capacitações semelhantes ao tema.

6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES – Programa de Trabalho Resumido : 084.574 – Capacitação de Recursos Humanos PI – Plano Interno: ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Subelemento: 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

7 – ANEXOS:

Proposta da empresa, atestado de capacidade técnica, notas fiscais, certidões de regularidade e a declaração de não contratação de menor.

8 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
Seção de Capacitação

(assinado eletronicamente)
Giovanna Luna Araujo Vínhas
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Fortaleza, 9 de junho de 2022

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/06/2022 13:26:01
Por: FLAVIA HELENA BEZERRA COSTA GALVAO e outro